



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0838/2024

		Rio de Janeiro, 27 de maio de 2024.
		Processo nº 5033624-43.2024.4.02.5101, ajuizado por representado por
Recursal - 2º de leuprorrel	Juiz Relator, da Seção Judiciária do Rio	citação de informações técnicas da 6ª Turma o de Janeiro, quanto ao medicamento acetato
médicos aos a 2. 1, ANEXO adenocarcino demora e em	Para elaboração deste parecer forametionado nº 5026898-53.2024.4.02.5101, putos do processo nº 5033624-43.2024.4.0 De acordo com documentos médicos 2, Páginas 21 e 27), emitidos com prostático avançado e metastático uso de antiandrogênico por via oral. Fo	do Hospital Federal Cardoso Fontes (Evento
<u>II – ANÁLIS</u> DA LEGISL	AÇÃO	
1. diretrizes para (SUS).	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece aúde no âmbito do Sistema Único de Saúde
2. Relação Naci providências.	•	/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a RENASES) no âmbito do SUS e dá outras
3.	A Rede de Atenção à Saúde das Pesso	as com Doenças Crônicas no âmbito do SUS

e as diretrizes para a organização das suas linhas de cuidado são estabelecidas pela Portaria de



Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- O Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- A Portaria nº 470, de 22 de abril de 2021 mantém procedimentos e atualiza normas de autorização, registro e controle de procedimentos de quimioterapia e de radioterapia da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS descritos na Portaria nº 263/SAS/MS, de 22 de fevereiro de 2019.
- O Capítulo VII, do Anexo IX, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do SUS.
- A Portaria nº 1399, de 17 de dezembro de 2019, redefine os critérios e parâmetros 7. referenciais para a habilitação de estabelecimentos de saúde na alta complexidade em oncologia no âmbito do SUS.
- A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico 8. do Estado do Rio de Janeiro, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.
- A Deliberação CIB-RJ nº 4004, de 30 de março de 2017, pactua, ad referendum, o credenciamento e habilitação das unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), em adequação a Portaria GM/MS n° 140, de 27/02/2014, e a Portaria GM/MS n° 181, de 02/03/2016, que prorroga o prazo estabelecido na portaria anterior.
- No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a Deliberação CIB-RJ nº 5.892 de 19 de julho de 2019, pactua as referências da Rede de Alta Complexidade em oncologia no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
- A Lei nº 14.238, de 19 de novembro de 2021, institui o Estatuto da Pessoa com Câncer, destinado a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o acesso ao tratamento adequado e o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com câncer, com vistas a garantir o respeito à dignidade, à cidadania e à sua inclusão social. Esta Lei estabelece princípios e objetivos essenciais à proteção dos direitos da pessoa com câncer e à efetivação de políticas públicas de prevenção e combate ao câncer.

DO QUADRO CLÍNICO

- Câncer é o nome dado a um conjunto de mais de 100 doenças que têm em comum 1. o crescimento desordenado de células, que invadem tecidos e órgãos. Dividindo-se rapidamente, estas células tendem a ser muito agressivas e incontroláveis, determinando a formação de tumores malignos, que podem espalhar-se para outras regiões do corpo (metástases)¹.
- O câncer de próstata ou adenocarcinoma de próstata é caracterizado pelo crescimento desordenado e acelerado de células tumorais na próstata. O tumor pode crescer de forma rápida, espalhando-se para outros órgãos e podendo levar ao óbito. A maioria, porém, cresce de forma tão lenta que não chega a dar sinais. O tratamento do câncer de próstata varia de acordo com a localização e o estágio da doença. Portanto, nem sempre a cirurgia é necessária. Quando a

¹ INCA - Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva. Câncer. Disponível em: < https://www.inca.gov.br/o-que-e-cancer >. Acesso em: 27 mai.2024.





doença é localizada (ou seja, só atingiu a próstata e não se espalhou para outros órgãos), costumase fazer cirurgia e/ou radioterapia. Para doença localmente avançada, o indicado é combinar radioterapia ou cirurgia com tratamento hormonal. Já nos casos de metástase (quando o tumor se espalha para outras partes do corpo), o tratamento mais indicado é a terapia hormonal)².

- 3. A **Metástase** é a implantação de um foco tumoral à distância do tumor original, decorrente da disseminação do câncer para outros órgãos ou seja, quando o câncer se espalha pelo organismo. O aparecimento de metástases ocorre quando as células cancerígenas se desprendem do tumor primário e entram na corrente sanguínea ou no sistema linfático, podendo circular pelo organismo e se estabelecer em outro órgão. Ao espalhar-se pelo corpo e formar um novo tumor em outro órgão, longe do sítio primário ou local de origem da doença, esse novo tumor é chamado de metastático³.
- 4. A **Doença Óssea Metastática** é responsável por mais de 99% dos tumores malignos que acometem o osso e todo tumor maligno que pode eventualmente produzir metástase. As metástases ósseas surgem com maior frequência dos carcinomas de mama (49%), pulmão, rim, próstata e tireoide; localizando-se mais comumente nas vértebras, arcos costais (esqueleto axial 80%), na pelve e no fêmur. Clinicamente a dor é o principal sintoma, podendo ser acompanhada de aumento de volume local e/ou fratura patológica. A lesão, no entanto, pode evoluir de forma assintomática e só se mostrar em vigência de fratura patológica ou do edema local, muitas vezes confundido com trombose venosa⁴.

DO PLEITO

1. **Acetato de leuprorrelina** (Eligard[®]) é destinado ao tratamento paliativo da neoplasia avançada da próstata⁵.

III – CONCLUSÃO

- 1. Inicialmente, informa-se que o medicamento **acetato de leuprorrelina 22,5mg** apresenta <u>indicação</u> que consta em bula⁵ para o tratamento do quadro clínico que acomete o Autor adenocarcinoma prostático avançado.
- 2. A hormonioterapia paliativa do adenocarcinoma de próstata, conforme prescrito ao Autor, perfaz a linha de tratamento preconizada nas **Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do adenocarcinoma de próstata** (Portaria nº 498, de 11 de maio de 2016)⁶.
- 3. Tendo em vista que o Autor apresenta <u>câncer de próstata</u>, cabe explicar que o Ministério da Saúde, para atender **de forma integral e integrada** a pacientes portadores das neoplasias malignas (câncer), estruturou-se através de **unidades de saúde referência UNACONs e CACONs**, sendo estas as responsáveis pelo **tratamento como um todo**, incluindo a **seleção e o**

⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 498, de 11 de maio de 2016. Aprova as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Adenocarcinoma de Próstata. Disponível em: https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/ddt/ddt_adenocarcinoma_prostata.pdf>. Acesso em: 27 mai.2024.



3

² DISNER, E. Câncer de próstata: tudo o que você precisa saber! - SBCO. Disponível em: https://sbco.org.br/cancer-de-prostata-tudo-o-que-voce-precisa-saber/. Acesso em: 27 mai.2024.

³SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA. Quando o câncer vira metástase? Disponível em:

https://vidasaudavel.einstein.br/quando-o-cancer-vira-metastase/>. Acesso em: 27 mai.2024.

⁴ MĒOHAS, W. *et al.* Metástase ossea: revisão de literatura. Revista Brasileira de Cancerologia, Rio de Janeiro, v.51, n.1, p.43-47, jan. 2005. Disponível em:

< https://scholar.google.com.br/scholar?q=. + Met%C3%A1stase + %C3%B3ssea: + revis%C3%A3o + de + literatura. &hl = pt-definition of the properties of the

BR&as_sdt=0&as_vis=1&oi=scholart&safe=active >. Acesso em: 27 mai.2024.

⁵ ANVISA. Bula do medicamento acetato de leuprorrelina (Eligard®) por Adium S.A. Disponível em: <

https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=ELIGARD>. Acesso em: 27 mai.2024.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

fornecimento de medicamentos antineoplásicos e ainda daqueles utilizados em concomitância à quimioterapia, para o tratamento de náuseas, vômitos, dor, proteção do trato digestivo e outros indicados para o manejo de eventuais complicações.

- Elucida-se que o fornecimento dos medicamentos oncológicos ocorre por meio da sua inclusão nos procedimentos quimioterápicos registrados no subsistema Autorização de Procedimento de Alta Complexidade do Sistema de Informação Ambulatorial (Apac-SIA) do SUS, devendo ser oferecidos pelos hospitais credenciados no SUS e habilitados em Oncologia, sendo ressarcidos pelo Ministério da Saúde conforme o código do procedimento registrado na Apac.
- 5. A tabela de procedimentos do SUS não refere medicamentos oncológicos, mas situações tumorais específicas que são descritas independentemente de qual esquema terapêutico seja adotado. Os procedimentos são compatíveis com o diagnóstico de câncer em várias localizações, estágios e indicações, organizados por linhas e finalidades terapêuticas, grupos etários e utilização especial⁷.
- Assim, os estabelecimentos habilitados em Oncologia pelo SUS são os responsáveis pelo fornecimento dos medicamentos que prescrevem para o tratamento do câncer, devendo observar protocolos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde, quando existentes.
- Cabe informar que o Autor está sendo assistido no Hospital Federal Cardoso Fontes (vide relatório), unidade de saúde habilitada em oncologia como UNACON.
- Segundo documento médico (Evento 1, ANEXO2, Página 21), "[...] o medicamento prescrito é padronizado, porém sem estoque na farmácia".
- Dessa forma, considerando as legislações vigentes, é de responsabilidade da referida unidade garantir o acesso aos medicamentos prescritos ao Autor, preconizados nas diretrizes do Ministério da Saúde.
- 10. Os medicamentos aqui pleiteados possuem registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- No que concerne ao valor dos medicamentos pleiteados, no Brasil para um medicamento ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)⁸.
- De acordo com publicação da CMED9, o Preço Fábrica (PF) deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.

⁹BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: < https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos >. Acesso em: 27



⁷ PONTAROLLI, D.R.S., MORETONI, C.B., ROSSIGNOLI, P. A Organização da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de

http://www.conass.org.br/biblioteca/pdf/colecao2015/CONASS-DIREITO_A_SAUDE-ART_3B.pdf. Acesso em: 27 mai.2024. ⁸BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos. Acesso em: 27 mai. 2024.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

13. Assim, considerando a regulamentação vigente, em consulta a Tabela de preços CMED o medicamento **acetato de leuprorrelina 22,5mg** (Eligard[®]) pó liofilizado subcutâneo liberação prolongada possui preço de fábrica R\$ 5.077,68 e o preço máximo de venda ao governo R\$ 3.984,46; para o ICMS de 20%²¹.

É o parecer.

 $\rm \grave{A}$ 6ª Turma Recursal - 2º Juiz Relator, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE PEREIRA DA SILVA

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica CRF- RJ 13065 ID. 4.391.364-4 Farmacêutica CRF- RJ 9714 ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

